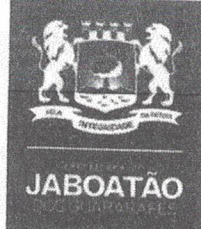


Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/03/2019



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 09/05/2019

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 14/05/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

14/05/2019

PRESIDENTE

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 03/2019

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº 1.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Lei Municipal nº 1.373, de 12/09/2018, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências".

A Lei nº 1.373/2018 foi regulamentada no final de dezembro de 2018, através da instalação do Conselho de Administração da Empresa e da aprovação do seu Regimento Interno.

Nesse sentido, foram constatados alguns pontos que precisam ser corrigidos, ajustados e adequados. A dinâmica à qual as organizações estão submetidas, associadas à prática, à operação do dia-a-dia do arcabouço legal, exige permanente atualização.

A alteração proposta consta de correções na questão da vinculação do órgão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade (art. 1º), e em ajustes nas competências do Conselho de Administração (art. 10, V e IX) considerados inadequados quando da elaboração do Regimento.

O artigo segundo, por sua vez, propõe a revogação de parágrafo do art. 16, que atribui encargo alheio à Controladoria Geral do Município. Do mesmo modo, revoga o art. 23, com redação confusa e aparente natureza operacional a tratada no Regimento Interno.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02 / 08 / 2019



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 09 / 08 / 2019

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 70 /2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 14 / 09 / 2019

PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei nº 1.373 / 2018, que trata da estrutura administrativa da EMLUME, para alterar os artigos indicados.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências, e a respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

19 / 08 / 2019

PRESIDENTE

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

CAM. MUN. DO JABOATÃO DOS GUARARAPES 26/04/2019 14:45 004603



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/05/2019



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 09/05/2019  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14/05/2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 04/05/2019  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, *caput*, e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º** A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo. (NR)

.....”

“ **Art. 10** .....

.....

**V** – propor a destituição, a qualquer tempo, o Diretor-Executivo e dos demais Diretores da EMLUME; (NR)



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 05 / 2019



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 09 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 14 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

.....  
IX - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria (Diretoria-Executiva, Diretoria de Administração e Finanças, e Diretoria de Infraestrutura e Operações), segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno; (NR)  
.....”

**Art. 2º** Ficam revogados o § 3º do art. 16 e o art. 23 da Lei Municipal nº 1.373, de 2017, como segue:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 083/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 03/2019, que “Dispõe sobre a Lei n.º 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 70/2019, e a Mensagem n.º 03/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópias em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJ

N.º 858

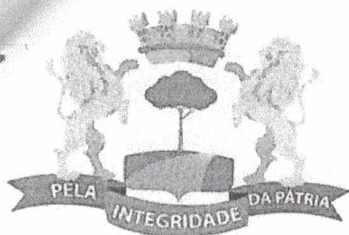
DATA: 16/05/2019

HORA: 10:42

ASS: Jasmim

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

## PROJETO DE LEI N.º 03/2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O art. 1º, *caput*, e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo. (NR)

.....”

“**Art. 10.**.....

.....

V - propor a destituição, a qualquer tempo, o Diretor-Executivo e dos demais Diretores da EMLUME; (NR)

.....

IX - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria (Diretoria-Executiva, Diretoria de Administração e Finanças, e Diretoria de Infraestrutura e Operações), segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno; (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

.....”

**Art. 2º.** Ficam revogados o § 3º do art. 16 e o art. 23 da Lei Municipal n.º 1.373, de 2017, como segue:

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

  
**Vereador: Adelfo Pereira Lins**  
**- Presidente -**





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º. 788/2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/05/2019

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 03/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI N.º. 1.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES(EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

  
- Vereador -

Carlos André

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14/05/2019

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250/ 3341-9969





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2019.**

**Autoria: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 05 / 2019

## 1 – RELATÓRIO:

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei n.º 03/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, com a seguinte **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI N.º 1.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e parecer.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado

14 / 05 / 2019

PRESIDENTE

## 2 – VOTO DO RELATOR:

**CONSIDERANDO** que no dia 02/05/2019, foi apresentado e lido no expediente em Reunião Plenária o Projeto de Lei n.º 03/2019, do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua de corrigir, ajustar e adequar, na questão da vinculação do órgão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e em ajustes nas competências do Conselho da Administração, sendo assim, irá assegurar a população Jaboatonense os serviços de Iluminação Público com qualidade.

**CONSIDERANDO** que foi analisado em Conjunto por estas Comissões o Projeto de Lei n.º 03/2019, do Poder Executivo Municipal, que trata da EMLUME, e conforme análise e estudo, optamos pela aprovação da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

## 3 – PARECER DAS COMISSÕES:

**CONSIDERANDO** que estas Comissões de Justiça e Redação, e de Obras e Serviços Públicos, em estudo e análise ao Projeto e a Emenda Supressiva de autoria do Vereador Daniel Alves, foi concluído que optamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 03/2019**, e a **REJEIÇÃO** da Emenda, tendo em vista que, a **EMLUME** por ser administração indireta, possui autonomia administrativa e financeira. Não pode ser submetida a Controladoria. Deve ter controle interno próprio e contratar auditoria.

- Depois da análise e apreciação do Projeto de Lei nº. 03/2019, afirma-se, é necessário as alterações na Lei nº. 1.373/2018, que trata da Instalação do Conselho de Administração da Empresa – EMLUME, vindo surgir com mais eficiência e qualidade nas prestações de serviços para a população Jaboatonense.

Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na integra.

**É O NOSSO PARECER.**

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

  
Vereador: Melquizeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereador: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
14/05/2019  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA (EMLUME):**

**Vereador: Carlos Alberto do Nascimento  
- Presidente -**

**Vereador: Joabe Célio de Albuquerque  
- Relator -**

**Vereador: Erivaldo José dos Santos  
- Membro -**



EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL No 002 AO PROJETO DE LEI No 03/2019 ( ESTRUTURA  
DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA- EMLUME )

Suprima-se do art. 2º, do Projeto de Lei 03/2019, a parte que prevê o seguinte  
trecho: " Ficam revogados o §3º do art. 16 da Lei Municipal 1.373/2017

**JUSTIFICATIVA**

A revogação do §3º do art. 16 da Lei 1.373, de 12 de setembro de 2018, é uma  
excecência, pois retira da Controladoria Geral o poder/dever de Fiscalizar as atividades da  
EMLUME, descumprindo a Lei Federal nº 13.303/2016 que trata do estatuto jurídico das  
empresas públicas, conferindo "cheque em branco" para a atuação da referida empresa  
pública.

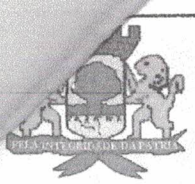
"Lei Municipal 1373/18 - Art. 16(...)

§ 3º Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº  
13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral  
do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os  
atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida  
a análise sobre os atos praticados pelos agentes administrativos da EMLUME,  
em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o  
determinado pela Lei das Estatais, acima citada."

A mensagem afirma não ser encargo da Controladoria Geral do Município fiscalizar uma  
Empresa Pública Municipal - EMLUME.

A Controladoria possui independência funcional para exigir o correto cumprimento da lei e  
inibir a atividade desse órgão é dar carta branca para atuação dos gestores da empresa





**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
PERNAMBUCO**

**GABINETE DO VEREADOR DANIEL ALVES BEZERRA**

pública.

Qual a razão da entidade controladora (MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES) não ter interesse em fiscalizar/controlar os atos de gestão da empresa controlada?

Revogar o § 3º do art. 16 da Lei Municipal 1373, viola igualmente o § 1º, art. 4 da Lei Federal 13.303/2016, pois retira qualquer fiscalização e controle da atuação da EMLUME.

“Lei 13.303/16 - Art. 4o(...)

1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.”

Em suma, o texto originário da Lei de criação da EMLUME veicula medida moralizadora da gestão da empresa e o pL 03 ora submetido, finda por retirar o poder fiscalizador da entidade controladora, transferindo o ônus da má gestão ao Município, permitindo a livre atuação da empresa, imune à fiscalização do órgão controlador da atividade administrativa.

**DANIEL ALVES**  
Vereador